

Nº 051, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.135, de 14 de fevereiro de 2025. A exclusão refere-se às diárias destinadas ao custeio de hospedagem e alimentação em Ananindeua/PA, em 14 de fevereiro de 2025, para visita técnica à rede credenciada.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 14 de fevereiro de 2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1182096

PORTARIA Nº 092, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 4 de julho de 2023 (DOE nº 35.460 de 05/07/2023).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 130/2025 exarado nos autos do E-PAE 2025/2127887;

RESOLVE:

I – Instaurar SINDICÂNCIA para apurar fatos e circunstâncias que levaram ao acontecimento de uma possível conduta caracterizadora de irregularidade, considerando a ausência de indícios de autoria, na forma do inc. I do art. 200 do RJU Estadual;

II – Constituir a Comissão de Sindicância, para apurar o disposto no inciso I, composto pelos servidores, KELVIA GUIMARÃES DE SOUSA, Matrícula nº 5894137/1, Analista de Administração e Finanças B, JOSÉ RAIMUNDO MORAES PINHEIRO, Matrícula nº 5892527/1, Assistente de Gestão B, MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, Matrícula nº 3152588/1, Técnico de Administração e Finanças, para apurar os fatos, sob a presidência do primeiro.

III – A servidora ALESSANDRA FURTADO SILVA, Matrícula nº 55590151/2, Assistente de Informática B deve ocupar a função de SUPLENTE.

IV – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

V – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1182105

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 964 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2025/2312072.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CORONEL QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, mat. nº 5586658/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional VIII da Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.057,10 (quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Total de Proventos	44.057,10

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179941

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 943 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2025/2350945.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CORONEL QOBM RG 2384391 EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS, mat. nº 5706378/1, lotado no 29º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.057,10 (quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/BM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Total de Proventos	44.057,10

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179962

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 961 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2025/2360735.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, CORONEL QOBM RG 2384934 VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO, mat. nº 5704499/1, lotado no 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.057,10 (quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/BM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Total de Proventos	44.057,10

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1179969